



**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO
ENTRE O CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
E O INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA**

O **CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**, doravante denominado **CEFET-MG**, instituição pública de ensino superior, com sede em Av. Amazonas, 5253, Nova Suíça, Belo Horizonte, MG, Brasil, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, **Prof. Flávio Antônio dos Santos**, e o **INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA**, doravante designado **IPB**, instituição pública de ensino superior, com sede no Campus de Santa Apolónia, Bragança, Portugal, neste ato representado pelo seu Presidente, **Prof. Orlando Isidoro Afonso Rodrigues**, resolvem celebrar o presente **Convénio de Cooperação**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objetivos Gerais

O CEFET-MG e o IPB comprometem-se, de acordo com os meios de que dispõem, a estimular a pesquisa conjunta de interesse comum e, segundo prioridades previamente determinadas, a colaborar mutuamente para o desenvolvimento da docência nas áreas em que ambas estejam interessadas, a promover e facilitar a mobilidade dos seus docentes e investigadores, a fortalecer a mobilidade dos seus estudantes de graduação e de pós-graduação e a possibilitar a mobilidade de técnicos administrativos para capacitação de interesse institucional e, em geral, a prosseguir conjuntamente quaisquer outros objectivos de interesse comum que considerem apropriados.

Com o fim de materializar tais objectivos, representantes do CEFET-MG e do IPB produzirão um programa de trabalho anual que determinará as áreas comuns de pesquisa, ensino e intercâmbio em que ambas as instituições decidem actuar em colaboração.

O convénio de cooperação entre o CEFET-MG e o IPB abrangerá a mobilidade de estudantes, de docentes e técnicos administrativos, de acordo com os seguintes princípios.

CLÁUSULA SEGUNDA – Mobilidade de Estudantes

O CEFET-MG e o IPB concordam em promover a mobilidade de estudantes, de graduação e pós-graduação, por um período de um semestre ou um ano lectivo.

A mobilidade de estudantes poderá revestir as seguintes formas: a frequência de disciplinas, a realização de estágios curriculares, extracurriculares ou profissionais e a realização de trabalhos de pesquisa, incluindo teses de mestrado e doutoramento. A formação realizada na instituição recetora será objeto de reconhecimento no plano de estudos do estudante na instituição de origem, conforme estabelecido no contrato individual de estudos previamente assinado por ambas as instituições.

Os estudantes envolvidos na mobilidade terão iguais direitos e deveres, estando sujeitos, nomeadamente, às regras e aos regulamentos da instituição recetora.

As despesas com viagens, alojamento e manutenção resultantes da mobilidade serão da responsabilidade de cada estudante. O estudante em mobilidade deverá possuir a cobertura pessoal de um seguro de saúde válido no país de destino.

As duas instituições poderão angariar recursos financeiros de outras fontes, para além dos seus próprios recursos, com o objectivo de consolidar o programa de mobilidade de estudantes.

O CEFET-MG e o IPB estão igualmente interessados no estabelecimento de programas de dupla diplomação cujo modelo de implementação deverá ser futuramente definido em termo de implementação específico.



CLÁUSULA TERCEIRA – Mobilidade de Servidores - Docentes e Técnicos Administrativos

O CEFET-MG e o IPB concordam em promover a mobilidade de docentes em ações de formação e pesquisa de comum interesse para as duas instituições. Da mesma maneira, concordam em promover a mobilidade de técnicos administrativos para capacitação de interesse da instituição de origem.

A mobilidade poderá ser de diversos tipos e durações, em função das necessidades da instituição recetora e da disponibilidade de corpo docente. Em todos os casos, os dirigentes máximos de cada instituição deverão autorizar a execução de cada mobilidade. Cada visita fica submetida ao convite pessoal prévio da instituição recetora, assim como à posterior apresentação em ambas as instituições de relatório das actividades desenvolvidas.

Os docentes em mobilidade terão o mesmo direito ao uso das instalações como qualquer outro professor visitante.

As despesas com viagens resultantes do presente convénio serão da responsabilidade de cada servidor, o qual poderá utilizar os meios normais de pedido de financiamento, podendo argumentar a existência do presente convénio. As despesas com alojamento e manutenção correrão por conta da instituição recetora, em conformidade com os recursos disponíveis. O servidor em mobilidade deverá possuir a cobertura pessoal de um seguro de saúde válido no país de destino.

As duas instituições poderão angariar recursos financeiros de outras fontes, para além dos seus próprios recursos, com o objetivo de consolidar o programa de mobilidade de servidores.

CLÁUSULA QUARTA – Propriedade Intelectual

Cada parte mantém todos os direitos de propriedade industrial de que seja titular, incluindo patentes, pedidos de patente, divulgação de patentes, invenções e melhorias (patenteáveis ou não), marcas comerciais, direitos autorais, registos e aplicativos, incluindo *software*, *firmware* ou código-fonte, segredos comerciais ou *know-how*. As actividades conjuntas de pesquisa com resultados que possam ser protegidos por direitos de propriedade intelectual devem ser previstas nos termos adicionais deste convénio.

CLÁUSULA QUINTA – Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais

Os dados sensíveis adquiridos ou trocados por força deste convénio serão tratados com confidencialidade. As Partes comprometem-se a cumprir a legislação de proteção de dados pessoais em vigor em ambos os ordenamentos jurídicos.

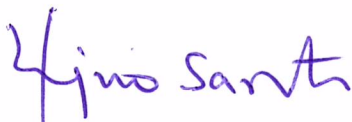
CLÁUSULA SEXTA – Disposições Finais

O presente convénio entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará pelo prazo de cinco anos.

O presente convénio poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de noventa dias, ou em caso de superveniência legal que o torne material ou formalmente impraticável, ficando, porém, assegurado o prosseguimento dos trabalhos e dos períodos de mobilidade em curso.

Belo Horizonte e Bragança, 30 de novembro de 2018,

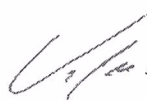
Pelo CEFET-MG,



Flávio Antônio dos Santos
Diretor-Geral do CEFET-MG

Flávio Antônio dos Santos
Diretor-Geral do CEFET-MG

Pelo IPB,



Orlando Isidoro Afonso Rodrigues
Presidente do IPB





Emitido em 30/11/2018

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 139/2018 - SRI (11.01.20)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 04/04/2019 12:14)

AMANDA DE ALMEIDA BUARQUE

CARGO NÃO INFORMADO

3081122

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.cefetmg.br/documentos/> informando seu número:
139, ano: **2018**, tipo: **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, data de emissão: **04/04/2019** e o código de verificação:
37ebad8ff2

**TERMO DE COOPERAÇÃO PARA A IMPLEMENTAÇÃO
DE PROGRAMAS DE DUPLA DIPLOMAÇÃO
ENTRE O INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA
E O CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**

No âmbito do Convênio de Cooperação entre o Instituto Politécnico de Bragança (IPB) e o Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (CEFET-MG), estabelece-se o presente Termo de Cooperação para a implementação de programas de dupla diplomação.

1. DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Os programas de dupla diplomação têm por objetivo a ampliação do impacto dos projetos de internacionalização e da cooperação interinstitucional, concretizada no âmbito do Convênio de Cooperação entre as duas instituições e no historial de mobilidade internacional.

Os programas de dupla diplomação assentam no reconhecimento recíproco de ambas as instituições e das suas formações, através dos processos de avaliação e acreditação externos, em Portugal (através da Agência A3ES - Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior; www.a3es.pt) e no Brasil (através do Ministério da Educação, MEC; www.mec.gov.br).

O IPB e o CEFET-MG promovem a concretização de programas de dupla diplomação, tendo em atenção a proximidade dos perfis dos programas de estudo e dos seus principais resultados de aprendizagem, e garantido a creditação das aprendizagens prévias através das boas-práticas e da experiência acumulada na concretização da mobilidade internacional através do Programa Erasmus e de outros projetos de mobilidade internacional e de dupla diplomação com instituições de ensino superior de todo o mundo.

Tendo em atenção as naturais diferenças entre os sistemas de ensino superior de diferentes países, a dupla diplomação pelo IPB é concretizada para uma mesma duração total da formação dos estudantes do CEFET-MG e onde o seu programa de formação inclui a frequência e a aprovação, no IPB, de um plano de estudo de duração mínima de um ano curricular por grau académico.

Os planos de estudos do período em mobilidade internacional no IPB que conduzam à atribuição de um diploma de mestrado incluem, obrigatoriamente, a realização de trabalhos, estágios e dissertações que promovam não apenas o intercâmbio de estudantes, mas igualmente a cooperação entre professores e pesquisadores das duas instituições, através da realização de coorientações e projetos de pesquisa e extensão comuns.

Dentro do espírito dos objetivos dos programas de dupla diplomação, será promovido o encontro de interesses de pesquisa dos professores do IPB e do CEFET-MG, através da concretização de projetos de dissertação, estágio e/ou trabalhos que, para além de constituírem parte do plano de estudos dos estudantes em mobilidade no IPB, representam uma real e potenciadora cooperação científica interinstitucional.

Os programas de dupla diplomação podem igualmente ser potenciados através da mobilidade internacional de docentes entre as duas instituições, por períodos de curta-duração, para lecionar módulos e/ou seminários na instituição parceira e para coorientação dos estudantes envolvidos.

4

Os estudantes envolvidos no programa de dupla diplomação devem permanecer inscritos na sua instituição de origem durante toda a duração do seu plano de estudos (realizado na instituição recetora), seja o realizado no CEFET-MG, seja o realizado no IPB.

Os estudantes do CEFET-MG envolvidos no programa de dupla diplomação têm de cumprir o dever legal de pagamento da anuidade do IPB que, ao abrigo deste termo de cooperação, será efetivado apenas durante o período de mobilidade internacional e de acordo com o Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, da República Portuguesa (estatuto do estudante internacional). O valor desta anuidade é definido anualmente pelo IPB. O valor da anuidade no ano letivo de 2018/2019 é de 1.090 € (mil e noventa Euros) e pode ser paga em dez mensalidades.

Na preparação de cada ano letivo, o IPB e o CEFET-MG acordam no número de estudantes a envolver em cada programa de dupla diplomação. O CEFET-MG é responsável pela seleção desses estudantes.

2. DO ACESSO, DO RECONHECIMENTO E DOS PLANOS DE ESTUDOS DOS PROGRAMAS DE DUPLA DIPLOMAÇÃO

a) Programas de dupla diplomação de mestrado no IPB (2 anos; 120 créditos ECTS):

Os programas de dupla diplomação de mestrado no IPB são concretizados através dos seguintes princípios:

- Os estudantes do CEFET-MG ingressam no IPB após terem sido aprovados e/ou dispensados em todas as disciplinas obrigatórias previstas para os 7 (sete) primeiros períodos do curso de Administração, por ocasião da inscrição no processo seletivo OU, no caso dos demais cursos, terem sido aprovados e/ou dispensados em todas as disciplinas obrigatórias previstas para os 8 (oito) primeiros períodos, por ocasião da inscrição no processo seletivo.

- Do mínimo de 240 créditos ECTS concluídos (OU 210 créditos ECTS para o curso de Administração), 180 serão utilizados como pré-requisito para o acesso ao ciclo de estudos de mestrado do IPB, através da alínea D, do artigo 17, do Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, da República Portuguesa.

- O IPB reconhece a restante formação obtida no CEFET-MG (dentre a não utilizada para efeitos de acesso ao ciclo de estudos de mestrado referida no ponto anterior), através da sua creditação no plano de estudos do mestrado do IPB.

- Durante um ano letivo, os estudantes do CEFET-MG realizam um plano de estudos no IPB composto por um conjunto de unidades curriculares e a dissertação/projeto/estágio de mestrado do IPB que totaliza entre 60 e 72 créditos ECTS.

- O período de mobilidade internacional no IPB poderá ser estendido, por vontade do estudante e desde que em acordo com o IPB e o CEFET-MG, para a realização de um período adicional de três meses para conclusão da monografia da dissertação/projeto/estágio de mestrado do IPB, acrescido de um mês para a respetiva defesa pública.

- A formação realizada durante o ano letivo no IPB, em conjunto com a formação realizada no CEFET-MG e creditada no plano de estudos de mestrado do IPB, totalizam um mínimo de 120 créditos ECTS e conferem a formação necessária para a atribuição do diploma de mestrado pelo IPB.

- O CEFET-MG reconhece a formação obtida no IPB através da sua creditação no plano de estudos do curso de graduação do estudante, no CEFET-MG.

- A dissertação/projeto/estágio do plano de estudos de mestrado do IPB (geralmente de 42 créditos ECTS) equivale ao estágio curricular e ao trabalho de conclusão de curso (TCC) do

4

CEFET-MG, cumpridas as normas regulamentares das duas instituições no que se refere ao seu funcionamento e defesa pública.

- A dissertação/projeto/estágio é realizada individualmente por cada estudante do CEFET-MG no IPB em regime de coorientação, através de um orientador no IPB e de um coorientador no CEFET-MG.

- Os júris (bancas) da defesa pública da dissertação/projeto/estágio no IPB incluem professores de ambas as instituições, podendo recorrer-se à videoconferência.

- Nos casos de outras durações das formações do IPB ou do CEFET-MG, bem como em casos de justificada melhoria do plano de formação e dupla diplomação, poderão ser estabelecidos outros períodos letivos para a mobilidade internacional no IPB, mantendo-se, no entanto, as mesmas regras de duração e número de créditos para essa mobilidade.

- Os estudantes do CEFET-MG para se candidatarem aos programas de dupla diplomação devem comprovar proficiência mínima de inglês no nível B1.

b) Programas de dupla diplomação de mestrado no IPB para egressos de cursos de graduação:

Os programas de dupla diplomação de mestrado no IPB estão igualmente disponíveis para os egressos de cursos de graduação do CEFET-MG, para os quais tenha sido estabelecida adenda de dupla diplomação, sendo concretizados através dos seguintes princípios:

- Os egressos (graduados) do CEFET-MG ingressam no IPB através da apresentação do diploma de graduação do CEFET-MG.

- O diploma do CEFET-MG é utilizado como pré-requisito para o acesso ao ciclo de estudos de mestrado do IPB, através da alínea C, do artigo 17, do Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, da República Portuguesa.

- O IPB reconhece a formação obtida no CEFET-MG (dentre a não utilizada para efeitos de acesso ao ciclo de estudos de mestrado referido no ponto anterior), através da sua creditação no plano de estudos do mestrado do IPB.

- Durante um ano letivo, os egressos do CEFET-MG realizam um plano de estudos no IPB composto por um conjunto de unidades curriculares e a dissertação/projeto/estágio de mestrado do IPB que totaliza entre 60 e 72 créditos ECTS. O elenco das unidades curriculares a realizar pelos egressos do CEFET-MG corresponderá a um subconjunto do elenco das unidades curriculares previstas para os estudantes do CEFET-MG a realizarem a mesma graduação.

- O período de mobilidade internacional no IPB poderá ser estendido, por vontade do estudante, para a realização de um período adicional de três meses para conclusão da monografia da dissertação/projeto/estágio de mestrado do IPB, acrescido de um mês para a respetiva defesa pública.

- A formação realizada durante o ano letivo no IPB, em conjunto com a formação realizada no CEFET-MG e creditada no plano de estudos de mestrado do IPB, totalizam um mínimo de 120 créditos ECTS e conferem a formação necessária para a atribuição do diploma de mestrado pelo IPB.

- A dissertação/projeto/estágio do plano de estudos de mestrado do IPB é obrigatória e realizada individualmente. Desde que no interesse do estudante, do IPB e do CEFET-MG, a dissertação/projeto/estágio é igualmente realizada em regime de coorientação, através de um orientador no IPB e de um coorientador no CEFET-MG.

- Os júris (bancas) da defesa pública da dissertação/projeto/estágio no IPB poderão incluir professores de ambas as instituições, podendo recorrer-se à videoconferência.

c) Mobilidade Erasmus durante a permanência no IPB:

A experiência e orçamento do Programa Erasmus do IPB são disponibilizados aos estudantes e egressos do CEFET-MG envolvidos nos programas de dupla diplomação, através dos seguintes princípios:

- Em acordo entre estudante, CEFET-MG e IPB, o período de mobilidade internacional para dupla diplomação de mestrado poderá ser estendido para a realização de uma mobilidade adicional Erasmus, numa terceira instituição de ensino superior ou empresa de um país da União Europeia parceira do IPB no Programa Erasmus, para realização de um estágio de pesquisa ou de um estágio profissional.
- O estudante do CEFET-MG receberá, do IPB, uma bolsa de mobilidade Erasmus durante a duração da respetiva mobilidade Erasmus para estudos ou para estágio (entre um mínimo de dois e um máximo de doze meses; duração que deverá ser acordada com IPB e CEFET-MG).
- Os estudantes em mobilidade Erasmus deverão ter proficiência na língua inglesa (nível B2 do Quadro Europeu Comum de Referência) ou noutra língua estrangeira quando utilizada na instituição de ensino superior ou empresa europeia de destino.

3. DOS PROGRAMAS DE DUPLA DIPLOMAÇÃO E DOS ACORDOS DE ESTUDOS

O IPB e o CEFET-MG estabelecem, dentro dos princípios descritos anteriormente, os ciclos de estudos de graduação ou pós-graduação do CEFET-MG e os ciclos de estudos de mestrado do IPB que conduzirão a programas de dupla diplomação:

- Não obstante a necessidade de avaliação individual dos planos de estudos do IPB e do CEFET-MG, bem como dos respetivos registos académicos individuais dos estudantes do CEFET-MG envolvidos, ambas as instituições acordam no interesse do estabelecimento de programas de dupla diplomação nas áreas de Engenharia e Administração.
- Os programas de dupla diplomação entre o IPB e o CEFET-MG podem igualmente ser concretizados entre uma pós-graduação do CEFET-MG e um mestrado do IPB, desde que igualmente cumprido um programa de formação de duração mínima de um ano curricular no IPB e que inclui a realização de um plano de estudos no IPB composto por um conjunto de unidades curriculares e a dissertação/projeto/estágio de mestrado do IPB que totaliza entre 60 e 72 créditos ECTS.
- O IPB e o CEFET-MG disponibilizam-se igualmente para o estabelecimento futuro de outros programas de dupla diplomação, envolvendo outras áreas de graduação ou de pós-graduação do CEFET-MG, a avaliar e a acordar através de adenda a este termo de implementação.

Para cada programa de dupla diplomação e para cada estudante envolvido será estabelecido um acordo de estudos, definindo o plano de estudos e o plano de reconhecimento (creditação) a seguir pelas duas instituições, nomeadamente:

- a) As unidades curriculares (disciplinas) do plano do CEFET-MG a reconhecer no plano do IPB;
- b) As unidades curriculares (disciplinas) do plano do IPB reconhecidas através da formação obtida no CEFET-MG e descrita na alínea anterior;
- c) O plano de estudos a realizar no IPB durante a mobilidade internacional para dupla diplomação;

d) As unidades curriculares (disciplinas) do plano do CEFET-MG reconhecidas através da formação obtida no IPB durante a mobilidade internacional para dupla diplomação e descrita na alínea anterior.


4. DOS DIPLOMAS A CONFERIR PELO IPB

O diploma de mestrado a conferir pelo IPB aos estudantes do CEFET-MG envolvidos nos programas de dupla diplomação apenas será conferido após a emissão do diploma de graduação do CEFET-MG, excetuando os casos em que a sua emissão antecipada seja solicitada pelo CEFET-MG.


5. DA APLICAÇÃO DOS PROGRAMAS DE DUPLA DIPLOMAÇÃO A ESTUDANTES DO IPB

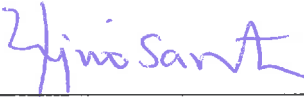
Após avaliação da concretização de cada programa de dupla diplomação pelo IPB e pelo CEFET-MG, o mesmo pode ser estendido em reciprocidade aos estudantes do IPB, através de um plano de formação em mobilidade internacional no CEFET-MG, a definir futuramente através do estabelecimento de adenda adicional para o efeito e onde se estabelecerão os planos de estudos e de reconhecimento (creditação) correspondentes.

Assinado em Bragança e em Belo Horizonte, a 30 de novembro de 2018

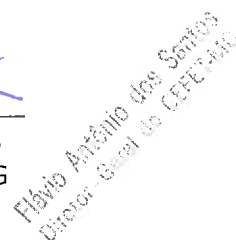


Orlando Isidoro Afonso Rodrigues
Presidente do IPB





Flávio Antônio dos Santos
Diretor-Geral do CEFET-MG





Emitido em 30/11/2018

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 140/2018 - SRI (11.01.20)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 04/04/2019 12:19)

AMANDA DE ALMEIDA BUARQUE

CARGO NÃO INFORMADO

3081122

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.cefetmg.br/documentos/> informando seu número:
140, ano: **2018**, tipo: **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, data de emissão: **04/04/2019** e o código de verificação:
86cf4a1b84



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS
GERAIS



DESPACHO INFORMATIVO Nº 68/2019 - SRI (11.01.20)

Nº do Protocolo: **NÃO PROTOCOLADO**

Belo Horizonte-MG, 04 de abril de 2019.

À

Secretaria dos Conselhos Superiores

Sr.^a Eliane Helena Gonçalves Silva

Senhora Secretária,

Encaminhamos-lhe os acordos de cooperação internacional (mobilidade internacional geral e do Programa de Dupla Diplomação) firmados entre o CEFET-MG e o Instituto Politécnico de Bragança (IPB), em Portugal, para apreciação na reunião do Conselho Diretor.

Em caso de dúvidas, estamos à disposição.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente em 08/04/2019 13:11)

LILIANE DE OLIVEIRA NEVES

ASSISTENTE

Matrícula: 1591079

Processo Associado: 23062.007955/2019-87

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.cefetmg.br/public/documentos/> informando seu número: **68**, ano: **2019**, tipo: **DESPACHO INFORMATIVO**, data de emissão: **04/04/2019** e o código de verificação: **7de0c8a93f**